



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Administração e Logística

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0080-59, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística da Secretaria de Serviços Compartilhados, **LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 646, de 26 de maio de 2025, publicada na Seção 2 do DOU de 27 de maio de 2025, consoante competência atribuída na alínea "a" do inciso I do artigo 57 do Decreto nº 12.102, de 08 de julho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1435737, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA .**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.863.854/0003-80, sediada no Bloco D, Quadra 02, Setor Comercial Norte – SCN/Norte Bloco A, Asa Norte, Sala 1001, Edifício Corporate Financial Center, Brasília/DF - CEP 70712-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO ELIAS DO NASCIMENTO**, conforme procuração, juntamente com o Sr. **FABIO SOUZA DOS SANTOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03000.000492/2018-69, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE** o prazo da vigência do Contrato nº 60/2020, por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2026 a 30/06/2026, nos termos do inciso II do caput do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: A presente prorrogação tem natureza transitória e não gera à **CONTRATADA** qualquer direito subjetivo à manutenção do vínculo após a celebração do novo contrato decorrente da licitação em curso. Concluído o referido procedimento licitatório e adjudicado seu objeto ao futuro contratado, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, mediante comunicação formal à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização, ressalvada a necessidade de adoção das medidas indispensáveis para garantir a continuidade e a adequada transição dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 6.523.254,06** (seis milhões, quinhentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITENS	%	VALORES
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS ITENS ESSENCIAIS (6 meses)	-	R\$ 6.154.013,26
VALOR ESTIMADO PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	R\$ 0,00
VALOR ESTIMADO PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS NÃO PREVISTOS (6 meses)	1%	R\$ 61.540,14
VALOR ESTIMADO PARA DESLOCAMENTOS E VIAGENS (6 meses)	5%	R\$ 307.700,66
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 6.523.254,06

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 170607
- II - Fonte de Recursos: 1000
- III - PTRES: 225077
- IV - Elemento de Despesa: 339039-47
- V - Nota de Empenho: A ser emitida

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 4.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 4.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 5.1. Fica resguardado eventual direito a repactuação/reajuste, respeitados os termos e condições estabelecidas no Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA renovará a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

- 7.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Mapa de Riscos (56098098).

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

- 9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é subscrito pelos representantes das Partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**LUCIMAR RIZZO LOPES DOS
SANTOS**

Representante Legal da
CONTRATANTE

**FÁBIO SOUZA DOS
SANTOS**

Representante Legal da
CONTRATADA

**ROGÉRIO ELIAS DO
NASCIMENTO**

Representante Legal da
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rogério elias do Nascimento, Usuário Externo**, em 24/12/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 24/12/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Rizzo Lopes dos Santos, Diretor(a)**, em 24/12/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56571365** e o código CRC **18400D41**.

Referência: Processo nº 03000.000492/2018-69.

SEI nº 56571365